

RESOLUÇÃO Nº 122/2012

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e dos Agentes lotados no Poder Legislativo e equiparados a Secretários Municipais, para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Andradadas, por seus representantes, no uso das atribuições legais e regimentais, observados o que dispõem os artigos 29, inciso VI, 37 incisos X e XI e 39, § 4.º, da Constituição Federal c/c a Resolução n.º 82 de 14 de setembro de 2004, Resolução n.º 120 de 29 de março de 2012 e Lei Orgânica, aprova, e a Mesa Diretora da Casa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais, nos termos desta Resolução, para a Legislatura de 2013 a 2016, na forma seguinte:

I – O subsídio do Vereador é fixado em R\$ 2.278,85 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

Art. 2.º - Os Agentes Políticos ocupantes das funções de Chefe de Gabinete e de Procurador Geral da Câmara, equiparados a Secretário Municipal, nos termos da Resolução n.º 120/2012, perceberão subsídio mensal no valor de R\$ 4.279,28 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Art. 3.º - Os subsídios descritos no art. 2º, terão o direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço) legal.

Art. 4.º - Os subsídios dos Agentes Políticos descritos no Art. 1.º e 2.º, desta Resolução, serão reajustados anualmente, nos termos do disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre quando ocorrer à revisão anual dos servidores municipais, aplicando-se o mesmo índice de atualização.

Parágrafo único – A revisão de que trata o artigo terá como objetivo a recomposição do valor aquisitivo da moeda.

Art. 5.º - Caberá aos agentes políticos descritos no Art. 1.º, inciso I, bem como aos ocupantes de função constantes do Art. 2.º, desta Resolução, o direito à percepção do 13.º (décimo terceiro) subsídio, de acordo com o Art. 7.º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988.

Art. 6.º - O não comparecimento do Vereador à Reunião Ordinária, implica na perda do direito à percepção do valor correspondente a **33% quinzenal ou 20% semanal** do seu subsídio, salvo se a Mesa Diretora aceitar a justificativa da ausência, nos termos regimentais.

Art. 7.º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 8.º - Dos subsídios fixados pela presente Resolução serão descontados os impostos e contribuições providenciárias legalmente previstas.

Art. 9.º - As despesas com o cumprimento da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradadas, dezesseis de julho de 2012.

Paulo Diogo Rosa
Presidente da Mesa

Alexandre de Souza Franco
Vice-Presidente

Hamilton Raimundo
Secretário